



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 050.00010/2024-81  
INTERESSADO:

## PARECER Nº

**PROCESSO Nº: 050.00010/2024-81**

**Estabelece, na forma dos arts. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a aplicação de sanções administrativas a estabelecimento comercial que, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, promova aumento de preços de itens básicos sem a existência de razão econômica legítima para a prática.**

Vem às Comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, para parecer conjunto, Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Robaina.

## I. RELATÓRIO

O Projeto seguiu a tramitação regimental, recebendo parecer favorável da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e após à sessão conjunta, a qual fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, inserido nos termos do Art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Ressalta-se, primeiramente, que a norma proposta guarda compatibilidade com a atuação normativa do Município, pois está dentre suas atribuições a promoção da defesa do consumidor por meio do exercício do poder sancionatório.

Especificamente quanto ao mérito do ato normativo proposto, verifica-se ser ele de urgente necessidade, uma vez que, nas últimas ocasiões em que Porto Alegre enfrentou situações da espécie, verificou-se a ocorrência de aumento abusivo nos preços por parte de alguns estabelecimentos comerciais. Durante o último período de cheias em Porto Alegre, na região das Ilhas registrou-se preços abusivos dos galões de água. O mesmo ocorreu, também, com o preço de velas durante o último apagão ocorrido na Cidade devido a uma grande tempestade que deixou milhares de porto-alegrenses sem energia elétrica.

Esclarece-se que as penalidades estabelecidas nessa proposta têm acentuada e progressiva carga sancionatória porque o objetivo central da norma é a operação do caráter preventivo das penalidades nela previstas (ou seja, a criação de efetivo mecanismo de dissuasão da prática da conduta), operando somente em segundo plano seu caráter repressivo (uma vez que, mais do que punir, a principal finalidade da medida é evitar que as práticas abusivas ocorram).

Portanto, pelos motivos acima expostos, não se verifica qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do projeto em tela, motivo pelo qual entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe; e quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Da análise da presente proposição, conclui-se que tais requisitos foram devidamente atendidos.

### III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do projeto, e quanto ao mérito, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 26/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755113** e o código CRC **2B0FE661**.

Referência: Processo nº 050.00010/2024-81

SEI nº 0755113

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 067/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0755113 (SEI nº 050.00010/2024-81 - Proc. nº 0212/24 - PLL nº 103), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024; com voto contra do vereador Tiago Albrecht.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755564** e o código CRC **A1D3DDE1**.